



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6611 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.

Abrê no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER -, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.688,16 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 542, de 28.12.93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.688,16 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) para reforço de dotação orçamentária indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 05/12/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6611 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCOR, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.688,16 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 540, de 28.12.93,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.688,16 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para reforço da dotação orçamentária indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de
novembro de 1.994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.07.021.2.615	manutenção dos Ser viços Administrati vos da FUNCER	34.90.30	40	1.688,16
		34.90.36	40	2.000,00
		34.90.39	40	1.000,00
TOTAL				4.688,16

Handwritten signature

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA - CONTA CORRENTE NUMERO : 0.119.126-0
REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/94
CORRENTISTA FUNCER/ARRECADACAO
AGENCIA 030 JORGE TEIXEIRA

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	LANCAMENTO	D/C	SALDO	D/C
	SALDO ANTERIOR				3.788,16	
01	DEP DINHEIRO	000000	300,00	C	4.088,16	C
03	DEP DINHEIRO	000000	1.000,00	C	5.088,16	C
08	DEP DINHEIRO	000895	100,00	C	5.188,16	C
08	*NOTA FIN DEBIT	000122	500,00	D	4.688,16	C

JUROS

DISPONIVEL
4.688,16

BLOQUEIO

SALDO
4.688,16